



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIACÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROJETO DE LEI Nº 16/2017

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.765, de 23 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos a Lei nº 2.531/12, e alterações subseqüentes e dá outras providencias.

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATORIA: Fábio Fernandes

Com relação a competência para se propor o presente Projeto de Lei, se verifica a sua regularidade tendo em vista o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a competência exclusiva do Prefeito. Da mesma forma se verifica que, de acordo com o artigo 61, § 1º, da Constituição Federal e artigo 66 da Constituição Estadual do Paraná, a titularidade do presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelas legislações federais e estaduais.

Verificando-se a legalidade no tocante a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente, a mesma pauta-se no artigo 39 da lei Orgânica do Município, estando dentro dos objetivos da análise desta Relatoria.

Por tratar-se de correção da Lei nº 2765/15 e conseqüente adequação com a inclusão do Médico Psiquiatra, conforme se depreende da Exposição de Motivos anexada a este Projeto de Lei, é necessário a instrução deste com os documentos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade fiscal, quais sejam: Estimativa de Impacto Orçamentário/Fiscal e Declaração do Ordenador da Despesa, os quais se encontram anexados.

Importante destacar, também, a Observação feita pelo Executivo, na Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro quanto ao atendimento do artigo 22 do mesmo dispositivo legal acima citado, que preceitua a vedação da criação de cargos, empregos ou funções, entre outras, quando os Municípios excederem os limites constitucionais com gastos de pessoal.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

Por tratar-se de um processo legislativo municipal, a proposição ora apresentada – Projeto de Lei - está dentro do que estabelece o artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Lei perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a constitucionalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

Cambé, 01 de setembro de 2017.


PRESIDENTE: Zezinho da Ração


RELATOR: Fábio Fernandes


REVISOR: Nilson da Bahia